



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Melhor

AUTÓGRAFO N° 10/2017

LEI N° 1225/17, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ART. 7º DA LEI N° 1180/2015 DE 30 DE
SETEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 1180/2015, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O CMPC possui composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, assim representados:

- I** - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- V** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI** - 01 (um) representante do segmento de Tradição e Folclore;
- VII** - 01 (um) representante do segmento de Artesanato e Artes Plásticas;
- VIII** - 01 (um) representante do segmento de Artes Cênicas: teatro, dança;
- IX** - 01 (um) representante do segmento da Música;
- X** - 01 (um) representante do segmento da Literatura: Patrimônio Cultural;
- XI** - 01 (um) representante de instituições culturais não governamentais.”

Art. 2º - Ficam inalterados todos os demais dispositivos da Lei nº 1180/2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 14 de junho de 2017.

Maria da Conceição Alves Pinheiro
PRESIDENTE